



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
DO
REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS**

Nota justificativa

O Conselho de Administração (CA) apresenta à Assembleia Geral Extraordinária da CASA DA IMPRENSA (CI) de 06.11.2024 uma proposta de revisão do REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS (RB) que procura seguir recomendações e preocupações já manifestadas no diálogo com os restantes órgãos sociais da CI.

Em síntese, a revisão proposta visa três objetivos principais:

1. Aperfeiçoar a estrutura e a organização interna do regulamento, clarificando-o à luz dos princípios e disposições dos ESTATUTOS da CI e do quadro jurídico aplicável;
2. Adequar a capacidade de resposta dos órgãos de gestão da CI às questões, de diferente natureza, que se colocam no plano dos serviços de saúde internos e externos, num quadro já incompatível com a dependência de prazos de aprovação alargados e imprevisíveis.
3. Aprofundar a natureza mutualista da CI e garantir-lhe condições de estabilidade no desempenho da sua missão estatutária.

No primeiro ponto, além de questões formais, destacamos a clarificação, no sentido de uma necessária equidade, das condições de obtenção da categoria de **associado efetivo (art.3º)** e das restantes categorias de associado (**art.4º**). Estão aqui previstos os associados abrangidos por acordos de adesão que venham a ser celebrados nos termos dos Estatutos.

No âmbito deste ponto, é, também, indicada a forma de provisionamento do **Fundo de Administração**, destinado a satisfazer encargos administrativos (**art.9 e 18º**).

As alterações mais importantes no que diz respeito ao **segundo ponto** situam-se no Capítulo IV e dizem respeito à clara distinção do papel e responsabilidades do CA nas condições a estabelecer para o acesso aos serviços clínicos da CI, por um lado, e, por outro lado, nos termos de acesso aos cuidados de saúde prestados por entidades externas, com as quais existam acordos, protocolos ou contratos que careçam de ser, periodicamente, negociados (**art.24º, 25º e 26º**).

Nos dois casos, a CI passa a dispor de uma maior flexibilidade e capacidade atempada de decisão, sem que deixe de estar garantido o escrutínio por parte dos associados e dos restantes órgãos associativos, obrigatoriamente informados, com a devida antecedência, das decisões tomadas pelo CA no plano interno, ou por ele negociadas no plano externo.

Como salientamos na proposta de Programa de Ação e Orçamento (PAO) para 2025, a natureza solidária e humanista da CI enquanto associação mutualista é o seu grande traço distintivo e nela residem a sua força e a sua garantia de futuro.

Quanto a este aspeto, tivemos-lo em conta quando, em 2022, alterámos o REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS por forma a tornar a adesão à CI, com todas as regalias e direitos de cariz associativo,

independente da subscrição desta ou daquela modalidade opcional. Voltamos a tê-lo em conta na revisão agora proposta ao abolir o limite de idade para a inscrição na CI (**Tabela I do Anexo**), com plenos direitos associativos e acesso aos apoios e serviços internos, desde que reunidas as restantes condições regulamentares.

Como também está dito no PAO, devido às razões de sustentabilidade que levaram à respetiva fixação, mantem-se o limite de 60 anos para a subscrição de planos complementares da modalidade de saúde.

Ainda neste ponto, chamamos a atenção para a atualização da quota da modalidade de saúde e das quotas suplementares dos Planos de Proteção Complementar (**Tabela II**). Todo o preçário, entendido como instrumental e mais sujeito a ajustamentos conjunturais, será responsabilidade do órgão de gestão, para não atrasar nem dificultar, antes ajudar atempadamente, a atingir os objetivos estratégicos que o REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS define.

Estas atualizações, juntamente com as medidas incluídas nas Disposições Transitórias e Finais, constituem a resposta menos gravosa possível aos efeitos da inflação no setor da saúde, garantindo, por outro lado, às associadas e associados subscritores a continuação de uma relação custo/benefício altamente vantajosa.

O CA acredita que a aprovação desta proposta de revisão do REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS contribuirá para uma gestão mais tranquila de uma parte significativa dos cuidados postos à disposição dos associados, em complemento da assistência garantida pelos apoios e serviços prestados pela própria CI, com resultados operacionais que se prevê continuem positivos.

Em anexo, juntamente com esta nota justificativa, é distribuído o texto integral da proposta de revisão do REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS, no qual se assinalam graficamente as principais alterações, quer as meramente formais, quer as que à partida o CA considera mais relevantes. Junta-se também um documento no qual se apresentam, lado a lado, o texto integral do Regulamento atualmente em vigor e o que é proposto.

Lisboa, 22 de outubro de 2024

O Conselho de Administração

António Borga (presidente); *Luísa Bessa* (vice-presidente); *José Fragoso*, *Waldemar Abreu*, *Júlio Roldão* (vogais)